


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia


Cida dos Santos Thácio
Administradora

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015

**Altera a Lei Complementar Municipal nº.
016/2011 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: faço
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do anexo I, da Lei Complementar nº. 016/2011,
que passará a constar com a redação prevista no anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica criado um anexo I-A, à Lei Complementar nº. 016/2011,
constando os cargos de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Novo de
Rondônia, que deverão ser ocupadas por servidores pertencentes aos quadros de servidores
estatutários do Legislativo Municipal, conforme tabela que segue anexa a esta Lei
Complementar.

Parágrafo Único - Os percentuais previstos no Anexo I-A, para o desempenho
de funções de natureza gratificada, serão aplicados sobre o vencimento dos servidores que os
ocupem.

Art. 3º Ficam excluídos da tabela constante do anexo II, os cargos previstos
nas sequências 01 e 02, respectivamente: Controlador Interno e Diretor Geral de
Administração Legislativa.

Art. 4º Fica criado um anexo IV-A, à Lei Complementar nº. 016/2011,
constando as atribuições dos cargos de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo
Novo de Rondônia, previstas no Anexo I-A, conforme tabela que segue anexa a esta Lei
Complementar.

Art. 5º Fica excluído do “Quadro de Funções e Atribuições”, constantes do
Anexo III, da Lei Complementar nº. 016/2011, o Cargo de Diretor Geral de Administração

Autor do Projeto: Legislativo Municipal





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Legislativa, que passará a integrar o Grupo de Funções Gratificadas – GFG, previstas no Quadro de Atribuições constantes do Anexo IV-A.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
SEQ.	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	Advogado	02	GFS - 001	RS 1.500,00
02	Contador	02	GFS - 001	RS 4.080,00
03	Técnico Administrativo	02	GFT - 001	RS 3.591,35
04	Agente Administrativo	02	GFB - 001	RS 1.985,46
05	Auxiliar Administrativo	02	GFB - 002	RS 1.027,44
06	Motorista	01	GFB - 003	RS 1.027,44
07	Zeladora	02	GFB - 004	RS 1.027,44
08	Vigia	02	GFB - 005	RS 1.027,44

ANEXO I-A

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS				
SEQ.	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº VAGAS	REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
01	Controlador Interno	01	GFG - 001	30%
02	Diretor Geral de Administração Legislativa	01	GFG - 002	40%

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANEXO IV-A

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES <u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
Cargo:	CONTROLADOR INTERNO
Natureza do Cargo	GRATIFICADO
Condições de Trabalho	a) o exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços em horário além do expediente normal, à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados. b) o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público;
Requisitos p/ provimento:	a) instrução: 2º Grau Completo; b) idade mínima de 18 anos.
Local de Trabalho:	Em quaisquer dos órgãos do Poder Legislativo Municipal de Campo Novo de Rondônia, localizados na área urbana, nos Distritos ou na zona rural, em conformidade com a lotação ou relocação respectiva.
Funções/atribuições:	I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos afetos ao Poder Legislativo; II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos do Poder Legislativo Municipal; III – Exercer o controle sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal, visando aferir a sua consistência e adequação aos controles internos; IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; V – Avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual,

Autor do Projeto: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- visando comprovar a conformidade da sua execução;
- VI – Avaliar a execução dos programas afetos ao legislativo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- VII – Avaliar a execução dos orçamentos do Poder Legislativo Municipal, visando a comprovação da sua efetiva execução e respeito aos limites e destinações contidas nos mesmos;
- VIII – Avaliar a gestão dos servidores concursados e comissionados do Poder Legislativo Municipal, visando a adequação dos atos e ações, dentro da legalidade e legitimidade prevista em Lei, examinando os resultados quanto aos princípios que regem o direito público e a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.
- IX – Proceder a análise e emitir parecer em processos referentes a licitações, dispensas, contratação de pessoal, reajuste de vencimentos de servidores, processos administrativos disciplinares e apuratórios visando a adequação dos atos e ações, dentro da legalidade e legitimidade prevista em Lei, examinando os resultados quanto aos princípios que regem o direito público e a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, bem como da verificação quanto ao respeito aos princípios que regem Poder Público.
- X – Prestar apoio ao Órgão de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho da sua missão institucional;
- XI – Prestar orientação aos administradores de bens e recursos públicos, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto na Legislação atinente a matéria e na Constituição Federal;

Autor do Projeto: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- XII – Subsidiar o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Presidente da Câmara Municipal;
- XIII – Prestar supervisão aos demais cargos de direção do Poder Legislativo Municipal;
- XIV – Promover o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- XVI – Buscar o aprimoramento dos órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão administrativa;
- XVII – harmonizar a interpretação dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Poder Legislativo Municipal;
- XVIII – promover a integração dos sistemas da Administração do Legislativo;
- XIX – normalizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos internos do Legislativo, exercendo supervisão;
- XX – Avaliar, no seu âmbito, o desempenho dos dirigentes e acompanhar a conduta funcional dos servidores das funções de finanças e controle;
- XXI – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XXII – Acompanhar a elaboração da prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, em consonância ao que prevê a Legislação em vigor;
- XXIII – exercer o controle das operações de créditos, avais, garantias, direitos e haveres da Câmara Municipal;
- XXIV – Verificar e adotar medidas, para a observância dos

Autor do Projeto: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

	<p>limites legais, com despesas com pessoal;</p> <p>XXV – Orientar quanto a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária, aos limites legais;</p> <p>XXVI – Verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais;</p> <p>XXVII – Fornecer informações sobre a situação físico-financeiras dos projetos e das atividades constantes do Orçamento do Poder Legislativo Municipal;</p> <p>XXVIII – Realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábeis, financeiros, orçamentários e de pessoal;</p> <p>XXXV – Apurar os atos ou fatos inquinados de irregulares ou ilegais, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos pertencentes a Câmara Municipal, dando ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicando ao Presidente do Legislativo e a unidade responsável pela contabilidade, para providências cabíveis;</p> <p>XXXVI - Desempenhar todas as atividades e atribuições inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis Municipais, Estaduais ou Federais, ou por Decreto Legislativo ou Portaria do emanada da Presidência do Poder Legislativo Municipal, bem como por atos normativos do TCE-RO.</p> <p>XXXVII – Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.</p>
Cargo:	DIR. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA
Natureza do Cargo	GRATIFICADO
Condições de Trabalho	a) o exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços em horário além do expediente normal, à noite ou

Autor do Projeto: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

		determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados. b) o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público;
Requisitos proviment:	p/	a) instrução: 2º grau completo; b) idade mínima de 18 anos. d) Conhecimento de microinformática; conhecimento e domínio do uso de ferramentas básicas de software para microcomputador e aplicativos para elaboração de textos, planilhas eletrônicas e banco de dados.
Local de Trabalho:		Em quaisquer dos órgãos do Poder Legislativo Municipal de Campo Novo de Rondônia, localizados na área urbana, nos Distritos ou na zona rural do Município, em conformidade com a lotação ou relocação respectiva.
Funções/atribuições:		I – Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades e serviços de todos os Departamentos do Poder Legislativo e servidores da Casa, acompanhando e realizando os trabalhos atinentes a todo o processo Legislativo, Financeiro, de pessoal e patrimonial do Poder Legislativo Municipal. II – Assessorar ao Presidente e membros da Mesa Diretora III – Apresentar ao presidente da Câmara, quando solicitado, relatório sobre o trabalho desenvolvido pelos Departamentos e servidores da Câmara Municipal; IV – Fiscalizar a frequência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando se necessário o seu afastamento temporário, durante o expediente; V – Reunir, mensalmente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público;

Autor do Projeto: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- VI – Prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão;
- VII – Assinar e visar documentos emitidos pela Câmara (administrativo e financeiro) juntamente com o Presidente;
- VIII – Atender as pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência;
- IX – Promover, com o aval do presidente, a abertura de processo administrativo disciplinar ou Inquérito administrativo, quando constatada a transgressão moral, legal ou ética por parte de servidor do Poder Legislativo;
- X – Promover, com o aval do presidente, a abertura de Tomada de Contas Especiais, quando da constatação de possível irregularidade praticada por servidores ou vereadores, com relação ética financeira ou administrativa.
- XI – Acompanhar e exigir relatórios atualizados, bem como pareceres, dos diretores de Departamentos bem como de prestadores de serviços.
- XII – Aplicar e exigir a aplicação pelos demais órgãos da Câmara Municipal e prestadores de serviço, de rotina de trabalho que determine que comunicados, manifestações, pareceres e demais procedimentos administrativos sejam feitos sempre de forma escrita, em duas vias, com o devido arquivamento.
- XIII – Controlar a execução de serviços dos Departamentos para a adequada manutenção e funcionamento do prédio e dos serviços públicos;
- IX – Exigir a Manutenção de arquivos de documentos afetos a Câmara Municipal;
- X – Diligenciar pelo pleno cumprimento das determinações contidas nesta Lei, assim como em outras Leis que disponham sobre normas e ações da Câmara Municipal de Campo Novo de

Autor do Projeto: Legislativo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Rondônia;

XI – Diligenciar pelo atendimento mínimo da estrutura de móveis, materiais e equipamentos necessários ao pleno e adequado funcionamento da Câmara Municipal;

XII – Proceder a aplicação de penalidades funcionais, tais como advertência e suspensão de servidores faltosos.

XIII – Desempenhar todas as demais atividades de gerência dos serviços do Poder Legislativo Municipal, para que haja o cumprimento das funções afetas a esse Poder, bem como para que possa ser garantido o pleno desempenho, por parte dos Vereadores, do papel de legisladores e fiscalizadores.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Legislativo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 734 de 09 de Março de 2015

Altera a Lei Complementar Municipal nº. 016/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, Senhor **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica Sancionada a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a redação do anexo I, da Lei Complementar nº. 016/2011, que passará a constar com a redação prevista no anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica criado um anexo I-A, à Lei Complementar nº. 016/2011, constando os cargos de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, que deverão ser ocupadas por servidores pertencentes aos quadros de servidores estatutários do Legislativo Municipal, conforme tabela que segue anexa a esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os percentuais previstos no Anexo I-A, para o desempenho de funções de natureza gratificada, serão aplicados sobre o vencimento dos servidores que os ocupem.

Art. 3º. Ficam excluídos da tabela constante do anexo II, os cargos previstos nas sequências 01 e 02, respectivamente: Controlador Interno e Diretor Geral de Administração Legislativa.

Art. 4º. Fica criado um anexo IV-A, à Lei Complementar nº. 016/2011, constando as atribuições dos cargos de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, previstas no Anexo I-A, conforme tabela que segue anexa a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica excluído do "Quadro de Funções e Atribuições", constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº. 016/2011, o Cargo de Diretor Geral de Administração Legislativa, que passará a integrar o Grupo de Funções Gratificadas – GFG, previstas no Quadro de Atribuições constantes do Anexo IV-A.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos a dois de janeiro de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.


NIVALDO VIEIRA DA ROSA
PRESIDENTE

Autor do projeto: Legislativo Municipal

Recebido
09-03-15
Luis Pa



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20**

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei Complementar 001/2015.

AUTORIA Executivo Municipal


Altera a Lei Complementar Municipal 016/2011 e dá outras providências.

Base Legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:

	A Favor	Contra
Adão Carlos da Silva	<u> x </u>	-----
<i>Claudecir Alexandre Alves</i>	<u> x </u>	-----
<i>Cléia Nogueira Cordeiro</i>	<u> x </u>	-----
<i>Emanoel Sena de Souza.</i>	<u> x </u>	-----
<i>Josué Rodrigues Moreira</i>	<u> x </u>	-----
<i>Leonece Brum de Lara</i>	<u> x </u>	-----
<i>Sebastião do Nascimento Lopes</i>	<u> x </u>	-----
Sueli Clara de Moraes	<u> x </u>	-----
Resultado da votação	<u> (7) </u>	<u> ausente </u> ()

Campo Novo de Rondônia, 09 de Março de 2015.



Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar 001/2015.

AUTORIA Executivo Municipal


Altera a Lei Complementar Municipal 016/2011 e dá outras providências.

Base Legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:

	A Favor	Contra
Adão Carlos da Silva	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Claudecir Alexandre Alves</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Cléia Nogueira Cordeiro</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Emanoel Sena de Souza.</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Josué Rodrigues Moreira</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Leonece Brum de Lara</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Sebastião do Nascimento Lopes</i>	<u> X </u>	<u> </u>
Sueli Clara de Moraes	<u> X </u>	<u> </u>
Resultado da votação	(7)	<i>ausente</i> ()

Campo Novo de Rondônia, 09 de Março de 2015.



Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº 007/2015.

PROPOSITURA: Projeto Lei Complementar 001/2015.

Altera a Lei Complementar Municipal 016/2011 e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de **Finanças e Orçamento**, em sua reunião realizada aos Nove dias do mês de Março de 2015, para avaliar o voto do relator **Claudecir Alexandre Alves**.

O mesmo acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta.
Estando de acordo como Projeto de Lei Complementar 001/2015 de autoria do Executivo Municipal
É o voto do relator.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2015.

Claudecir Alexandre Alves
Relator

Estando de acordo com o voto do Relator, é o voto do Presidente.

Josué Rodrigues Moreira
Presidente

Estando de acordo com o voto do Relator, e o voto do Presidente é o voto do Membro

Sebastião do Nascimento Lopes
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº 007/2015.

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar 001/2015.

Altera a Lei Complementar Municipal 016/2011 e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de justiça e redação, em sua reunião realizada aos nove dias do mês de Março de 2015, para avaliar o voto da relatora **Leoneci Brum de Lara**.

A mesma acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta, estando de acordo com o Projeto de Lei Complementar 001/2015 de autoria do Executivo Municipal
É o voto da relatora.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2015.

Leoneci Brum de Lara
Relatora

Estando de acordo com o voto da Relatora, é o voto da Presidente.

Cléia Nogueira Cordeiro
Presidente

Estando de acordo com o voto da Relatora, e o voto da Presidente é o voto do
Membro

Adão Carlos da Silva
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2015.

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei Complementar visa proceder a determinadas correções na Lei original, primeiramente no que diz respeito a valorização dos servidores concursados da Casa Legislativa Municipal, no momento em que transforma os cargos de Diretor Geral de Administração Legislativa e de Controlador Interno em Funções Gratificadas, ocupadas, portanto, por servidores do quadro permanente da Câmara Municipal.

Outro aspecto importante trata do suprimento de uma lacuna existentes na Lei Complementar nº. 016/2011, que previa o cargo de Controlador Interno sem, no entanto, lhe delegar atribuições.

Por fim, procede-se através deste projeto, também, a correção dos valores de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo de Funções Básicas – GFB, que, mesmo tendo sido acrescidos, através de Lei aprovadas por esta Casa, as reposições anuais, não foram retificados na lei original.

Diante da importância do Presente Projeto de Lei Complementar, é que solicitamos a aprovação pelos nobres pares.

Gabinete do Presidente da
Câmara Municipal de Campo
Novo de Rondônia, aos vinte e
três dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e quinze.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE


NIVALDO VIEIRA DA ROSA
Vereador Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2015

Altera a Lei Complementar Municipal nº. 016/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, Senhor **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica Sancionada a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a redação do anexo I, da Lei Complementar nº. 016/2011, que passará a constar com a redação prevista no anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica criado um anexo I-A, à Lei Complementar nº. 016/2011, constando os cargos de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, que deverão ser ocupadas por servidores pertencentes aos quadros de servidores estatutários do Legislativo Municipal, conforme tabela que segue anexa a esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os percentuais previstos no Anexo I-A, para o desempenho de funções de natureza gratificada, serão aplicados sobre o vencimento dos servidores que os ocupem.

Art. 3º. Ficam excluída da tabela constante do anexo II, os cargos previstos nas sequências 01 e 02, respectivamente: Controlador Interno e Diretor Geral de Administração Legislativa.

Art. 4º. Fica criado um anexo IV-A, à Lei Complementar nº. 016/2011, constando as atribuições dos cargos de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, previstas no Anexo I-A, conforme tabela que segue anexa a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica excluído do "Quadro de Funções e Atribuições", constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº. 016/2011, o Cargo de Diretor Geral de Administração Legislativa, que passará a integrar o Grupo de Funções Gratificadas - GFG, previstas no Quadro de Atribuições constantes do Anexo IV-A.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos a dois de janeiro de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da
Câmara Municipal de Campo
Novo de Rondônia, aos vinte e
três dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e quinze.

NIVALDO VIEIRA DA ROSA
Presidente